

RESOLUÇÃO Nº 201/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão do registro e inscrição de programas da OSC Instituto Renascer.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2822/2015 e considerando:

- a Resolução nº 90/2020, do CMDCA, que dispõe sobre o registro e inscrição de programas governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, denominadas como Organizações da Sociedade Civil - OSCs e dá outras providências;
- os pareceres nº 481/2022, 500/2022 e 515/2022 emitidos pela Comissão de Registro, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação;
- as deliberações da Diretoria Executiva do dia 20/12/2022, Ata 618/2022,

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a manutenção da **suspensão** de registro e inscrição de programas sob o nº 73 da OSC Instituto Renascer no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo.

Artigo 2º Informar que, de acordo com o artigo 12, § 4º da Resolução nº 90/2022, a suspensão encerra-se em 14 de junho de 2023 tendo em vista a entrega da notificação à OSC em 14 de junho de 2022.

Artigo 3º Informar que, conforme Resolução nº 90/2020, a suspensão do registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo da Plenária, mediante manifestação por escrito da entidade suspensa, devidamente acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 1º. Não cessada a irregularidade em um prazo de 12(doze) meses, a entidade terá seu registro CANCELADO, devendo o CMDCA divulgar a situação cadastral da entidade aos órgãos de fiscalização, em especial, ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Executivo Municipal, Câmara de Vereadores e demais Conselhos de Direitos.

§ 2º. Durante o período em que a entidade estiver com o seu registro suspenso ou cancelado, não poderá habilitar-se a receber recursos do Fundo Municipal, firmar convênios



com o Poder Público e/ou receber recursos oriundos de programas de incentivos e benefícios fiscais.

§ 3º. Mantendo-se a suspensão do registro por mais de 18(dezoito) meses, a contar da sua publicização, os recursos depositados no FUNCRIANÇA em benefício da entidade, passarão a compor o Fundo Geral (Código Geral 100-7), passível de captação por outras entidades, sem ressarcimento à entidade suspensa, independente da origem do recurso.

Artigo 4º. Os pareceres nº 481/2022, 500/2022 e 515/2022 emitidos pela Comissão de Registro, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação tornam-se anexo desta resolução.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se e Publique-se.

Novo Hamburgo, RS, 27 de dezembro de 2022.

CARLOS LUIZ SPENGLER

Presidente CMDCA

Gestão 2023/2024

COMISSÃO DE REGISTROS, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – CMDCA

PARECER Nº 481/2022

AVERIGUAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Nome da OSC: **Instituto Renascer**

Endereço da sede: Rua Afonso Celso, 66 Bairro Operário em Novo Hamburgo - RS.

Registro sob nº 073 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo.

A Comissão de Registros, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do CMDCA/NH, atendendo a **Resolução Nº 90/2020**, que dispõe sobre a obtenção e manutenção de registro de Organizações da Sociedade Civil e demais legislações pertinentes, avalia a situação do Registro do Instituto Renascer e inscrições dos seus Programas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo, após as solicitações da Mesa Diretora e Plenária de Conselheiros, conforme segue:

- Temos registro de denúncia na Casa 9 – Av. Cel. Travassos, 1188, Bairro Ouro Branco, Novo Hamburgo(atualmente casa 11) do Instituto Renascer, que chegou por ligação anônima em 24/09/2021, com itens relacionados a questões trabalhistas, falta de comida para as crianças, alta rotatividade de funcionários e falta de capacidade da coordenadora da casa com os funcionários. No dia 11/11/2021, fizemos uma visita de fiscalização em conjunto com os Conselheiros Tutelares Madalena Soares e Leandro Larssen, onde não foi confirmada a falta de comida, mas verificada a rotatividade de funcionários, o desconhecimento por parte da coordenadora, Sra. Agatha, quanto a situação das crianças (onde as informações foram prestadas pelo psicólogo da entidade, que estava presente) e várias questões quanto a segurança e instalações físicas do local (Parecer 467/2021). Solicitada a documentação de Alvará, PPCI e Registro da Casa no CMDCA (inscrição do programa), a coordenadora informou que não possuía os documentos na Casa, sendo tudo feito e encaminhado pela sede em Porto Alegre.

Na própria visita foi solicitado que esta documentação fosse enviada para o CMDCA e CT, com prazo de 30 dias. Porém a entidade não enviou a documentação e no dia 17/12/2021 enviou e-mail para o Conselho Tutelar e para a SDS – Alta Complexidade, solicitando

prorrogação de prazo (sem mencionar quanto tempo) para apresentar a documentação, pois fariam a individualização do CNPJ de cada casa. Sem novo retorno até o momento.

- Solicitado, em 14/04/2022, pela Mesa Diretora do CMDCA/NH à SDS/NH, a listagem dos contratos de serviços vigentes assinados com a entidade, sendo recebido este relatório pela comissão em 22/04/22.

A Comissão analisou o relatório enviado pela SDS/NH em 22/04/22 e verificou que naquele momento a entidade possuía registro válido sob nº 073 e estavam regulares/registrados os Serviços/Programas de Acolhimento/Abrigo Solar, localizado na Rua Afonso Celso 66, Bairro Operário em Novo Hamburgo, Casa Lar 7, localizada na Rua 03 de Outubro 441 e Casa Lar 8, localizada na Rua Carazinho 86, ambas no Bairro Ideal em Novo Hamburgo.

Constatou-se que estavam pendentes de regularização perante este Conselho os programas das Casas Lar 11 e 12, considerando que os Termos de Colaboração destes serviços, 023/2021 e 024/2021, respectivamente, foram assinados em 16/11/2021, com vigência a partir de 01/12/2021.

- Definido em reunião da Comissão do dia 22/04/22 o envio de Notificação para entidade, solicitando a regularização da inscrição dos programas das casas 11 e 12 e determinando o prazo de 30/04/22, para apresentação dos documentos. Notificação enviada por e-mail em 25/04/22;

Em reunião no dia 12/05/2022 da Comissão de Registros, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do CMDCA/NH, foram analisados todos os retornos enviados pela entidade e constatou-se que a mesma não atendeu à notificação enviada por e-mail no dia 25/04/22, bem como não encaminhou toda a documentação necessária para Renovação de Registro junto a este Conselho, que tinha o prazo estipulado até 30/04/22 para todas as entidades do município.

Informamos que neste dia, a comissão recebeu o ofício nº 022/2022 em papel sem timbre ou logomarca da entidade, informando que os Planos de Ação das Casas 7 e 8 não teriam sofrido alterações, sendo que em anexo ao ofício vieram as certidões negativas atualizadas. Analisando estes documentos, verificamos que embora a Resolução 090 permita declaração de não alteração para vários documentos, no caso de renovação de registro ou programas, isso não se aplica aos Planos de Ação e Relatórios de Atividade, pois mesmo que não tenham sofrido alterações no seu contexto, devem vir atualizados, datados e assinados pelo responsável da entidade, inclusive sendo bianual. Salienta-se que na

declaração não foi solicitado a renovação do registro e dos programas já inscritos. Também causa estranheza, o fato do ofício não ser em papel timbrado e a assinatura que consta como do Senhor Ricardo Cabreira da Silva Ilha, divergir de outro documento constante no processo, com assinatura dele autenticada em cartório.

Também foi recebido neste mesmo dia, documentação via e-mail da entidade, onde constam protocolos de encaminhamento junto a prefeitura (que acreditamos ser sobre a licença para se estabelecer e individualização dos CNPJ's mencionados pela entidade), declaração assinada pela equipe técnica sobre pedido de inscrição dos programas das casas 11 e 12, assim como os Planos de Ação de 2021 das Casas 11 e 12, também em via física. Em Análise da documentação, vimos faltar os demais documentos elencados na resolução 090 para registro de novos programas, como Balanço Patrimonial, Plano de Ação Bianual (2022/2023) e Relatório de Atividades de 2020 e 2021, além de todos os documentos de Renovação do Registro e programas já inscritos, não entregues e já mencionados anteriormente. Também causa estranheza o fato que os Planos de Ação apresentados fisicamente para as casas 11 e 12, além de serem referentes a 2021, apresentam assinaturas divergentes entre si e também divergentes a outros documentos já arquivados da instituição neste Conselho, demonstrando uma aparente desorganização, desleixo e questionamento quanto a lisura das informações constantes em todos os documentos enviados.

Em análise ao Edital de Chamamento Público 019/2021, datado de 01/09/2021, ao qual foi selecionada para prestação de serviços nas Casas Lares 11 e 12, verifica-se que a entidade também não está atendendo os seguintes item do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do edital em referência:

4.1. Compete à OSC:

XVIII observar as orientações da Secretaria Municipal gestora deste termo, bem como a legislação nacional

e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal pertinente e pelo Conselho Nacional

pertinente.

10.3. De acordo com as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional, a estrutura física do imóvel deverá apresentar, no mínimo:

O imóvel deverá possuir as mínimas condições de habitabilidade, salubridade e segurança. A OSC deverá apresentar Alvará de Licença vigente, PPCI e demais documentos que garanta que o imóvel se encontra em situação regular [...]"

17. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

r) Providenciar a inscrição do registro e do programa no CMDCA deste município de Novo

Hamburgo, no prazo de, no máximo, noventa dias, a contar do início das atividades;

- Importante ressaltar que, conforme consta arquivado no Expediente Administrativo nº 431/2022 da entidade, desde 2020, vem sendo vinculado a ela várias denúncias de irregularidades relacionadas a sede da entidade em Porto Alegre e seus contratos com aquele município, já tendo vários processos em andamento. Também estão registradas

duas denúncias relativas aos atendimentos nas Casas de nosso município, uma conforme já exposto acima e outra com várias irregularidades, inclusive indícios de crime penal tipificado, na Casa Solar, estando essa já em poder do MP.

Temos registrado

Diante do acima exposto e conforme a deliberação da Plenária do dia 11/05/22, embasados na Resolução 90/2020 – CMDCA/NH, nos seguintes artigos:

"[...] Art.9º. Será negado o registro, bem como sua renovação, à OSC que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, comprovadas por meio de certificados e alvarás emitidos por órgãos de vigilância e fiscalização, de acordo com a natureza dos serviços prestados;

e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.[...]"

"[...] Art. 12. O registro será suspenso se a OSC:

f) não apresentar o balanço, com parecer do Conselho Fiscal;



g) não apresentar o relatório e o plano de trabalho bianual; [...]”

Esta Comissão emite este parecer, opinando e orientando a suspensão do Registro da entidade no CMDCA/NH, encaminhando para a Mesa Diretora tomar a decisão e as providências previstas na Resolução 090/2020.

Pela comissão:

Odenar Corrêa de Souza

Cândida Luisa Arruda



COMISSÃO DE REGISTROS, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO –
CMDCA

PARECER Nº 500/2022

AVERIGUAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Nome da OSC: **Instituto Renascer**

Endereço da sede: Rua Afonso Celso, 66 Bairro Operário em Novo Hamburgo - RS.

Registro sob nº 073 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo.

A Comissão de Registros, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do CMDCA/NH, atendendo a **Resolução Nº 90/2020**, que dispõe sobre a obtenção e manutenção de registro de Organizações da Sociedade Civil e demais legislações pertinentes, avalia a situação do Registro do Instituto Renascer e inscrições dos seus Programas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo, após as solicitações da Mesa Diretora e Plenária de Conselheiros, conforme segue:

Quanto a documentação prevista na resolução 090/2020:

- *Recebida a documentação no dia 23/06/2022, junto ao pedido de reconsideração da suspensão, sendo que no próprio pedido já informavam que estavam naquele momento entregando os documentos que não haviam sido apresentados no prazo estabelecido pelo CMDCA, no dia 30/04/2022. Faltando apenas assinatura nos Relatórios de Atividades das 3 casas registradas, foram assinados posteriormente. Estando os demais documentos em ordem e completos.*

Quanto a documentação prevista nos Termos de referência/Colaboração assinados com a SDS, que deveriam estar sendo cobrados por essa secretaria:

- *Alvará e PPCI de cada casa: não apresentados. Foi encaminhada protocolos de encaminhamento da individualização dos CNPJs de cada casa, porém estão com problemas para conseguir as Plantas dos imóveis e poder dar prosseguimento na obtenção do PPCI nos bombeiros. Salienta-se que 3 casas já estão em funcionamento desde final de 2020, e todo este tempo sem alvará e PPCI, sendo que constam nos documentos e-mails trocados com a SDS tratando do assunto, mas sem solução até o momento. Em conversa com o responsável Ricardo, o mesmo informou a dificuldade e orientamos que o mesmo estava mal assessorado no*

encaminhamento dos processos, pois pediam documentos que não são solicitados para outras entidades em situação semelhante.

Quanto aos relatos da SMED da situação escolar dos acolhidos nessas casas:

- A Smed, através da coordenadora Flaviane do NAP, em princípio informa que possui registro de um acolhido da casa 7, que encontra-se com dificuldades psicológicas e de relacionamento, afetando seu estudo. Relata problemas de falha na orientação e trato do acolhido, pela equipe técnica da casa, e que foi conseguido uma bolsa de estudos para ele praticar judo, sendo atividade esta necessária para a melhora na sua autoestima e relacionamento social, porém a instituição não tinha condições de custear o transporte do menor para as aulas.*

Quanto as visitas realizados nas casas:

- Nas vistas, apesar de verificar problemas com escadas ou janelas sem redes de proteção, todos os itens já estavam sendo providenciadas as correções. Todas as casa apresentam boas condições, com exceção da casa 7, onde as paredes estão com bastante desgaste e com pintura ruim, precisando conserto.*
- Verificou-se que, com exceção da casa 7 onde a mãe social está a 3 anos na casa, todas as demais apresentaram alta rotatividade de funcionários, refletindo uma falha no acompanhamento do histórico de cada criança e uma quebra de vínculos dos menores. Observa-se que em todas as casas as crianças demonstraram aparente boa relação com a mãe social e equipe, não demonstrando conflitos mais graves.*

Esta Comissão emite este parecer, opinando e orientando que sejam verificadas as situações registradas no parecer junto a SDS e SMED, como também verificadas possíveis ocorrências registradas junto ao Conselho Tutelar. Depois disso seja discutida a manutenção ou não da suspensão do Registro da entidade no CMDCA/NH, onde encaminhamos para a Diretora Executiva tomar a decisão e as providências necessárias.

Novo Hamburgo, 23 de agosto de 2022.

Pela comissão:

Odenar Corrêa de Souza

Cândida Luisa Arruda



COMISSÃO DE REGISTROS, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO –
CMDCA

AVERIGUAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

PARECER Nº 515/2022 (Complementação Parecer nº 500/2022)

Ementa: Análise de documentos complementares. Pedido de efeito suspensivo. Complementação Parecer nº 500/2022. Manutenção de suspensão de Registro nº 073 no CMDCA/NH.

Nome da OSC: **Instituto Renascer**

Endereço da sede: Rua Afonso Celso, 66 Bairro Operário em Novo Hamburgo - RS.

Registro sob nº 073 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo.

Programa Casa Lar 7 – Rua 3 de Outubro, 441 Bairro Ideal – NH;

Programa Casa Lar 8 – Rua Carazinho, 86 Bairro Ideal – NH;

Programa Casa Lar 11 – Rua Coronel Travassos, 1188, Bairro Rondônia – NH;

Programa Casa Lar 12 – Rua Athanásio Becker, 64, Bairro Canudos – NH;

Programa Abrigo Solar – Rua Afonso Celso, 66, Bairro Operário – NH;

A Comissão de Registros, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do CMDCA/NH, atendendo a **Resolução Nº 90/2020**, que dispõe sobre a obtenção e manutenção de registro de Organizações da Sociedade Civil e demais legislações pertinentes, emite o presente parecer em complementação ao Parecer 500/2022, referente a situação do Registro do Instituto Renascer e inscrições dos seus Programas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo, considerando os retornos dos ofícios solicitados pela Diretoria Executiva para SMED, SDS e Conselho Tutelar.

a) DOS DOCUMENTOS E RETORNOS

1. Ofício 697/2022/SDS/Gabinete em resposta ao Ofício 060/2022 CMDCA:
Quanto a documentação prevista nos Termos de Referência/Colaboração assinados com a SDS, que deveriam estar sendo cobrados por essa secretaria:

- em resposta ao Ofício 060/2022-CMDCA a SDS informou que a equipe do Marco Regulatório está cuidando deste assunto. Esta comissão entende que a SDS,

através do seu setor de monitoramento e acompanhamento das entidades que executam serviços da secretaria, neste caso em particular o serviço de Acolhimento Institucional, é responsável pela fiscalização das entidades que mantêm a parceria com a secretaria. Na sequência o referido ofício relata que a entidade está realizando elaboração do Plano de Prevenção Contra Incêndio para as 5 casas, anexando um orçamento datado de 14/09/2022 como o escolhido, confirmando que as Casas 7 e 8 estão funcionando desde 2020 sem Alvará e PPCI, assim como as Casas 11 e 12 funcionam desde 2021 sem a mesma documentação, o que configura risco para os acolhidos residentes nesses locais. Esclarecendo que um orçamento não configura com prova de protocolo junto aos Bombeiros. Além disso, o ofício não detalha e não informa quais os procedimentos e notificações de acompanhamento foram enviados para a entidade a fim de sanar esse problema no decorrer desse tempo.

2. Ofício 437/2022/SMED/Gabinete em resposta ao Ofício 061/2022 CMDCA: *Quanto aos relatos da Coordenadora do NAP Sra. Flaviane, vinculado a SMED, da situação escolar dos acolhidos nessas casas:*

- Analisando o ofício, entende-se que a Secretária de educação Sra. Maristela Guasseli confirma o relato da Coordenadora do NAP quanto ao acompanhamento do adolescente da Casa 8 e informa que “impulsionou” denúncia ao CMDCA, SDS e CT devido a situação detectada pela Micro Rede de Atendimento: o fato do despreparo da equipe técnica da casa no trato com as crianças e adolescentes (vide relato da coordenadora do NAP). Neste sentido confirma a situação já detectada e relatada por esta comissão no Parecer 500/2022, quanto a alta rotatividade dos funcionários e equipe técnica da entidade como um todo, prejudicando o acompanhamento da realidade das crianças acolhidas e sua reinserção no convívio familiar. A rotatividade aqui mencionada ficou evidenciada nos relatórios de visita realizados por membros desta comissão de fiscalização e estão acostados ao processo de análise da situação do registro do Instituto Renascer.

3. Ofícios 255 e 261/2022 Conselho Tutelar NH em resposta ao Ofício 067/2022 CMDCA: *Quanto a relatos de possíveis situações ou denúncias envolvendo as crianças e adolescentes acolhidos pelo Instituto Renascer:*

- O primeiro ofício traz anexo relatório do sistema com uma denúncia recebida pelo CT em 27/02/2021 referente as Casas 7 e 8, tratando de vários assuntos, desde problemas trabalhistas, falta de comida, conduta inadequada na equipe técnicas nas situações com as crianças e adolescentes e mau comportamento dos funcionários.

Também anexo, veio uma troca de e-mail's com Anelise Weber – Assistente Social e gestora de Termos da SDS na época- a qual teria tomado procedimentos para averiguação da situação. Embora no relatório do CT apareça o status concluído, não há descrição de qual conclusão ou solução foi dada ao caso. O segundo ofício traz anexo várias outras denúncias recebidas pelo CT, em datas mais próximas como 21/06/2022, 23/08/2022 e 05/09/2022, relatando problemas de maus tratos, gritarias e castigos em salas fechadas, principalmente na Casa 12 (Canudos) e Casa 11 (Rondônia). Um dos relatórios tem status aguardando e dois como concluídos, porém novamente sem descrição dos procedimentos, conclusões ou soluções encontradas. Neste sentido, embora não tenhamos as conclusões dos casos relatados, fica mais uma vez caracterizado o problema de falta de qualificação das equipes da entidade, assim como a alta rotatividade de funcionários, precarizando o serviço ofertado e deixando as crianças e adolescentes em situação permanente de risco e vulnerabilidade, quando deveriam estar em um local de proteção em decorrência dos motivos que os levaram a serem acolhidos.

4. Nota Jurídica – parecer sobre Ofício 042/2022 Instituto Renascer: Sobre pedido de efeito suspensivo:

Analizando tanto o ofício da entidade como a Nota Jurídica da PGM, cabe ressaltar nossa discordância em dois pontos levantados pela entidade e em parte corroborados pela nota da PGM:

1- Quanto aos “possíveis prejuízos ocasionados pela suspensão..., como o princípio da continuidade do serviço... em situação irregular perante este conselho.”

- **Conforme Resolução 090/2020, no Art. 12º, § 5º “Durante o período em que a entidade estiver com o seu registro suspenso ou cancelado, não poderá habilitar-se a receber recursos do Fundo Municipal, firmar convênios com o Poder Público e/ou receber recursos oriundos de programas de incentivos e benefícios fiscais.”** Ou seja, a continuidade do serviço prestado hoje pela entidade não resta prejudicado, pois não prevê corte nos repasses mensais dos contratos já firmados, mas sim impede a habilitação a novos recursos e/ou firmar novo convênios com poder público com recursos do Fundo Municipal e FUNCRIANÇA (incentivos e benefícios fiscais). Diante desta interpretação, o que a entidade fica impedida é de concorrer em novos editais, e isso pode fazer com que a entidade não possa continuar a prestar um serviço do qual seu contrato tenha prazo findado, mas o serviço continuará sendo prestado por outra entidade ganhadora do edital. Todavia

diante da gravidade dos fatos apresentados recomenda-se que a SDS tome as medidas administrativas necessárias para realização de novo processo de Chamamento Público em caráter emergencial para que a situação seja solucionada o mais breve possível e as crianças e adolescentes atendidos no serviço não sejam prejudicadas em seu desenvolvimento e cuidado.

2- Quanto ao pedido de efeito suspensivo, enquanto não houver o trânsito em julgado:

- Embora concordemos que no ordenamento jurídico nacional prevaleça o princípio de que os efeitos de uma sentença só têm eficácia após o trânsito em julgado, ressaltamos que existem previsões de exceções a esse princípio quando houver “risco de grave dano ou difícil reparação”. Portanto também discordamos da Nota Jurídica neste ponto, baseados que na Resolução 090/2020, em seu Art 12º, §§s 1º ao 6º, justamente descrevem que a suspensão de registro é um processo, para que diante de irregularidades apontadas sejam evitados “risco de grave dano ou difícil reparação”, e não caracteriza uma decisão provisória que não deve surtir efeitos. Esse processo tem prazo e procedimentos bem claros na resolução, culminando no cancelamento do registro de uma entidade, caso não resolvidas as irregularidades. Nos parágrafos mencionados, tem-se indicação de que a decisão pela suspensão, depois de tomada sobre procedimentos definidos, “...*também será informada à entidade*”, assim como “*A suspensão do registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada,...*” caracterizando em nosso entendimento o efeito imediato da suspensão. Ainda prevê, neste mesmo regramento que “*Não cessada a irregularidade em um prazo de 12 meses, a entidade terá seu registro cancelado ...*” configurando assim o fechamento do processo como um todo.

b) DO PARECER FINAL:

Considerando que os problemas quanto as denúncias recebidas pelo Conselho Tutelar e o problema de alta rotatividade dos funcionários e equipe técnica da entidade, encontram resguardo no Art. 91, § 1º, alínea “b” e “e” do ECA (Lei 8.069/1990) para suspender o registro da entidade. Assim como o problema da falta de Alvará e PPCI, acham guarida no Art. 91, §1º, alínea “a” do ECA (Lei 8.069/1990) para também suspender o registro da entidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

Considerando o amparo, também, pelo §2º do Art. 91 do ECA(Lei 8.069/1990) e o Art. 9, alíneas “a”, “b” “e”, da Resolução 090/2020 do CMDCA a possibilidade de negar a renovação do registro junto a este conselho; e,

Considerando toda a documentação e relatórios analisados a Comissão de Registros, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do CMDCA/NH remete parecer, opinando pela **manutenção da Suspensão do Registro nº 073**, da entidade Instituto Renascer, o qual submetemos a apreciação da Diretoria Executiva do CMDCA/NH.

Recomenda-se, a continuidade de acompanhamento pelo CMDCA/NH quanto à verificação das situações registradas pelo Conselho Tutelar/NH, especialmente ao processo de conclusão das denúncias e quais mecanismos administrativos aplicados para resolução das mesmas; esclarecimentos com SDS e Setor do Marco Regulatório/PMNH sobre quais procedimentos adotados no lapso de tempo entre o início das atividades de cada Casa, bem como o que será feito relativo a inexistência até na data de hoje de PPCI e Alvará de Localização e Funcionamento.

Por fim, orientamos que:

Notifique-se o Instituto Renascer do presente parecer e decisão final da Diretoria Executiva do CMDCA/NH.

Oficie-se a SDS, a SEMAD e o setor do Marco Regulatório, sobre a suspensão do Registro do Instituto Renascer, para evitar sejam firmados novos contratos da instituição com a administração municipal do município de NH.

Oficie-se, também, o MP e Juizado da Infância e da Juventude.

Este é o parecer.

Novo Hamburgo 21 de novembro de 2022.

Pela comissão:

Odenar Corrêa de Souza

Cândida Luisa Arruda